



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

CONTRATO Nº001/2026/FUNPREV
DISPENSA Nº 004/2025/FUNPREV
Processo de Despesas Nº161/2025

CONTRATO de prestação de serviço para atender Fundo de Previdência do Município de Rio Claro, firmado com a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, CEP: 27.460-000, Centro, Rio Claro – RJ, inscrito no CNPJ sob o número 29.051.216/0001-68, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio da **Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV**, com sede à Rua Prefeito Mozart César Valle nº266, Centro, Rio Claro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº17.568.727/0001-72, figurando como Gestor, neste ato representado pela então Ordenadora Sr^a. **ALEXANDRA LEONE PEIXOTO**, Matrícula nº 21/449, Portaria de Nomeação nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, em atendimento ao Decreto Municipal nº4908 de 05 de janeiro de 2026, ora denominada Autoridade Competente, e a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, situada à Avenida Tabelião Passarela, nº288 A, Bairro: Centro, Cidade: MARIPORÃ/SP, CEP: 07.600-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.841.769/0001-51, daqui por diante denominada como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio administrador, Sr. **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, conforme atos consecutivos da empresa ou procuração apresentada na forma do disposto no **Processo de Despesas Nº161/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da **DISPENSA Nº 004/2025/FUNPREV**, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº4060, de 19 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Art. 92, I da Lei Federal nº14.133/2021

O Objeto do presente instrumento trata-se de: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos previdenciários e atuariais relativos aos Planos de Previdência do Fundo de Previdência – FUNPREV-RC**, visando ao atendimento da legislação pertinente, conforme as especificações constantes **Termo de Referência – Processo de Despesas Nº161/2025 – DISPENSA Nº 004/2025/FUNPREV**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art.125, e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO)

Art. 92, II da Lei Federal nº14.133/2021

O presente contrato será regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, conforme o seu art. 5º Caput e Decreto Municipal nº. 4060, de 19 de dezembro de 2023, e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pelo **Processo de Despesas Nº161/2025**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

– **DISPENSA Nº 004/2025/FUNPREV**, devidamente fundamentado no **Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/21**, dos quais as partes se declaram ter plena consciência.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

Art. 92, IV da Lei Federal nº14.133/2021

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, ou seja, do Termo de Referência e outros, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente Contrato poderá ser executado pela **CONTRATADA** tanto de forma presencial, como de forma online, sendo que os serviços presenciais ocorrerão mediante necessidade da **CONTRATANTE**, ou em local diverso previamente indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Fundo de Previdência do Município de Rio Claro**, fica situado à Rua Prefeito Mozart César Vale, nº 266, Centro, Rio Claro/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal ou comissão nomeada para fiscalizar e execução do contrato de acordo com suas avenças, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 03 (três) dias úteis, para ratificação.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR DO CONTRATO)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

O valor do presente instrumento contratual monta em **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** anual, pagos em parcelas de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, mensais, iguais e sucessivas em conformidade com o cronograma de desembolso constante dos autos do **Processo de Despesas Nº161/2025 – DISPENSA Nº 004/2025/FUNPREV**.

Item	Especificação	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços Técnicos de Assessorias e Cons. De Cálculo Atuarial.	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 26.400,00

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ (FUNPREV - RC)**, CNPJ/MF nº 17.568.727/0001-72, situado à Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, nº266, Centro, Rio Claro-RJ; devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante o adimplemento do objeto (entrega do serviço), ou seja, a conclusão total ou da parcela do objeto e devidamente entregue, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço ou o fornecimento do produto, ou seja, a efetiva entrega do objeto, devidamente atestado por 2 (dois) servidores públicos, contendo assinatura, data e número de matrícula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal eletrônica, danfe, fatura ou documento equivalente para pagamento ao município de Rio Claro – RJ, acompanhada da documentação de comprovação quanto a regularidade fiscal, e se o objeto se tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência anterior ao da emissão do documento de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do objeto ou de cada parcela, mediante nota fiscal eletrônica, danfe, fatura ou documento equivalente, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s). Logicamente o atesto citado se dará por 2 (dois) funcionários/servidores públicos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no termo de referência serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO OITAVO – Demais informações e condições referentes ao prazo para pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

O reajuste do (s) valor (es) constantes neste presente contrato se dará nos moldes da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, com ciência das partes envolvidas, conforme segue:

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.
- b) O (s) preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice de variação do IGP-M da FGV (**Índice Geral de Preços do Mercado**) ou pelo IPCA do IBGE (**Índice de Preço ao Consumidor Amplo**), dentre eles o menor, conforme o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso o menor índice esteja negativo e venha acontecer alguma contestação pela parte **CONTRATADA**, caberá a parte **CONTRATANTE**, por meio do atual (Ordenador/Ordenadora), autoridade competente responsável pelo contrato em questão, negociar o percentual a ser aplicado ou até mesmo prorrogar sem a aplicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

de reajuste, ou seja, manter o valor já contratado com o aval/aceite da parte **CONTRATADA**.

- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor contratado, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Independentemente do reajuste, ou repactuação conforme seja o caso dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- i) O reajuste, ou a repactuação conforme seja o caso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)

Art. 92, VII da Lei Federal nº14.133/2021

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro – RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 6º, incisos LVIII e LIX da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Art. 92, VIII da Lei Federal nº14.133/2021

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Fundo de Previdência do Município de Rio Claro**

021802.0912600122.056 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FUNPREV – 3.3.90.39.99.000 OUTROS SERVIÇOS DE TIC.

180200000 FONTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

CLÁUSULA NONA (DA MATRIZ DE RISCO)

Art. 92, IX da Lei Federal nº14.133/2021

Conforme a matriz de alocação de risco, os riscos e as responsabilidades definidas neste instrumento contratual de responsabilidades entre as partes “Contratante e Contratada” caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação são constituídos como segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) **RISCO IDENTIFICADO**– Inconsistência ou incompletude da base de dados cadastral e financeira;
- b) **DESCRIÇÃO / DANO POTENCIAL**: Pode comprometer os resultados da avaliação atuarial e gerar distorções nos cálculos de reservas e projeções;
- c) **MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS**: Realização prévia de conferência e saneamento dos dados cadastrais, acompanhamento técnico pelo **FUNPREV-RC**, durante o fornecimento das informações;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) **RISCO IDENTIFICADO** – Descumprimento de prazos contratuais;
- b) **DESCRIÇÃO / DANO POTENCIAL**: Atrasos na entrega dos relatórios e pareceres atuariais podem comprometer o envio das informações obrigatórias a **CONTRATANTE** e outros órgãos de controle;
- c) **MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS**: Estabelecimento de cronograma detalhado e cláusulas contratuais de controle de prazos; acompanhamento periódico da execução contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

- a) **RISCO IDENTIFICADO** – Divergências técnicas ou metodológicas na avaliação atuarial;
- b) **DESCRIÇÃO / DANO POTENCIAL**: Utilização de hipóteses, métodos ou premissas inadequadas pode afetar a credibilidade dos resultados e o equilíbrio atuarial do plano;
- c) **MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS**: Exigência de profissionais habilitados e registro no IBA; conferência do parecer atuarial e validação interna pelo **FUNPREV-RC**;

PARÁGRAFO QUARTO:

- a) **RISCO IDENTIFICADO** – Alterações legais ou normativas;
- b) **DESCRIÇÃO / DANO POTENCIAL**: Mudanças na legislação previdenciária podem exigir ajustes nos cálculos e metodologias;
- c) **MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS**: Acompanhamento contínuo das atualizações normativas e adequação contratual, quando necessário;

PARÁGRAFO QUINTO:

- a) **RISCO IDENTIFICADO** – Falta de comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;
- b) **DESCRIÇÃO / DANO POTENCIAL**: Pode gerar interpretações divergentes quanto aos produtos e prazos a serem entregues;
- c) **MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS**: Designação de gestor e fiscal do contrato; realização de reunião periódica de alinhamento técnico;

PARÁGRAFO SEXTO:

- a) **RISCO IDENTIFICADO** – Falhas na segurança e confidencialidade das informações;
- b) **DESCRIÇÃO / DANO POTENCIAL**: Vazamento de dados sensíveis de servidores e segurados pode causar danos à imagem institucional e violar a LGPD;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

- c) **MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS:** Exigência de medidas de segurança da informação e termo de confidencialidade; armazenamento seguro de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA (SUBCONTRATAÇÃO)

Conforme expresse termo de referência do **Processo de Despesas Nº161/2025 – DISPENSA Nº 004/2025/FUNPREV**, é vedada em qualquer hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESPONSABILIDADE EM COMUM AS PARTES)

Art. 92, XIV da Lei Federal nº14.133/2021

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será extinto em acordo ao art. 137, 138 e 139 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133,21.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com o município de Rio Claro – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES)

Art. 92, XIV da Lei Federal nº14.133/2021

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa; e
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º, inciso V do art. 156 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO – é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO – a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado ao responsável pelas infrações que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao interessado (responsável pelas infrações) será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A intimação ao interessado (responsável pelas infrações) deverá indicar/conter o prazo e o local para a apresentação da defesa ao responsável pelas infrações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A defesa prévia do interessado (responsável pelas infrações) será exercida no prazo de 07 (sete) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b, do caput, e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso da alínea c e d contado da data de intimação, de forma escrita especificando as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Rio Claro – RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

Art. 92, XVI da Lei Federal nº14.133/2021

I– DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** terá que executar o objeto, de acordo com o especificado de referência e seus anexos e neste instrumento contratual;
- b) A **CONTRATADA** terá que executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) Comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) A **CONTRATADA** terá que reparar falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção/reparação;
- e) A **CONTRATADA** terá que indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

- f) Fornecer mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços, não restando nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE** por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da **CONTRATADA** com funcionários;
- g) Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão de obra, insumos, alimentação e hospedagem – quando houver necessidade – montagem, desmontagem e execução do serviço, despesas com traslado de equipamento, transporte e outros), não cabendo a **CONTRATANTE** nenhum custo adicional;
- h) Observar e fazer cumprir o Código de Ética da **CONTRATANTE**, no que lhe for cabível;
- i) Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;
- j) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e seus anexos referente a licitação do objeto em questão.

II- DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e avençadas neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Sustar, recusar, solicitar, fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio do Gestor, auxiliado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- k) A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deve emitir Termo de Atesto e Termo de Recebimento, após contestação da efetiva e perfeita prestação do mesmo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- o) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- p) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) A CONTRATANTE não deverá praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- r) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO NO TOCANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O **MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados ou subordinados, em conformidade ao disposto no art. 117 e seus parágrafos, art. 118, com observações ao art. 7º, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização quanto a execução do presente contrato ficará a cargo do **Fundo de Previdência do Município de Rio Claro**, por meio da servidora ***Claudinéia dos Santos Bueno, Matrícula: 21/865, Diretora de Departamento de COMPREV.*** A fiscalização deverá proceder respectivamente a verificação dentre outros fatores:

- a) O fiscal ou comissão nomeada para fiscalizar a execução do contrato de acordo com suas avenças, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 03 (três) dias úteis, para ratificação;
- b) Os bens ou os materiais e os serviços prestados cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

- anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto Contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
 - d) As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior à fiscalização, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
 - e) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o município de Rio Claro – RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO)

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente instrumento contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com a prévia e expressa transcrição no Termo de Referência ou no termo de referência de contratação permitindo tal procedimento, e devidamente com o consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do município de Rio Claro – RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente – **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA EXTINÇÃO)

Art. 92, XIX da Lei Federal nº14.133/2021.

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Município de Rio Claro – RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO CUMPRIMENTO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

- a) **O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, tomará medidas no sentido de fazer o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e outros da Contratada, de acordo com o definido nas legislações vigentes, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade, a fim de que os dados pessoais das partes envolvidas não tenham repercussões para além da vida pública.
- b) A **CONTRATADA** obriga-se, durante a participação em todas as fases do procedimento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente a regulamentação municipal e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

- d) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- e) O **MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ** e a **CONTRATADA**, ao realizar o tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- f) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (terceirizado) firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- g) A **CONTRATADA** ao assinar este instrumento declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, zelando e responsabilizando-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, sendo vedada a utilização de qualquer dado pessoal.
- h) É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- i) A **CONTRATADA** deverá exigir de empresas subcontratadas e de seus sub operadores (terceirizado), o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- j) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- k) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATANTE** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- l) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- m) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- n) Este instrumento de contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a PGM e CGM por meio de opiniões jurídicas e técnicas por meio de recomendações, editadas na forma da LGPD.
- o) É vedado ao **CONTRATANTE** transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso referente aos contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, com exceção dos Incisos I, III, IV e V, e deverão ser comunicados à autoridade nacional conforme o § 2º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

- p) A **CONTRATADA** fica obrigada a notificar o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- q) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
- r) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento contratual quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- s) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- t) as disposições no tocante a proteção de dados permanece durante toda a execução do objeto, mesmo que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no **artigo 124**, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a assinatura do presente contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro – RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO DE ELEIÇÃO)

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rio Claro – RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio Claro – RJ, 06 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO

Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.
CONTRATANTE

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____